

ATO Nº 119/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

Considerando que o artigo 301, alínea “b”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins dispõe que são feriados no Poder Judiciário tocanтинense os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 06 de janeiro, inclusive;

RESOLVE:

Art. 1º DEFINIR o recesso natalino no Ministério Público do Estado Tocantins no período de **20 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020**.

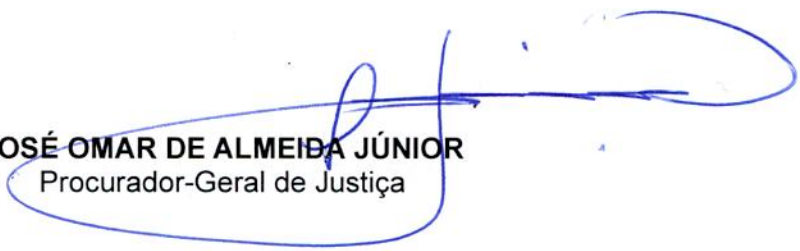
Art. 2º ASSEGURAR aos servidores e membros plantonistas o direito de usufruto futuro para compensação dos dias que permaneceram de plantão.

§ 1º É vedado parcelar e emendar com qualquer outra concessão de afastamento, o usufruto dos dias de plantão referentes ao Recesso Natalino.

§ 2º O usufruto do recesso natalino pelos membros do Ministério Público será requerido via e-doc, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do período que pretende usufruir, e com a devida concordância do Promotor de Justiça substituto automático, não podendo ser requerido para os meses de janeiro e julho, a fim de evitar prejuízos da escala consensual, salvo os casos em que, comprovadamente, não causará prejuízo à Administração.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de novembro de 2019.



JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça